

Aos 30 dias de dezembro do ano de 2004, a União, através do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, CNPJ 03.235.270/0001-70, situado à Av. Santos Dumont 3384 - aldeota, Fortaleza (CE), neste ato representado pelo seu Juiz Presidente, Juiz Antonio Marques Cavalcante Filho, doravante denominado Órgão Gerenciador, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, sob o Nº 067/04, cujo o objetivo fora a formalização de registro de preços para futura contratação de passagens aéreas, processada nos termos do Processo Administrativo nº 21.742/04-5, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de desconto concedido sobre o valor da tarifa de passagens aéreas, cujo fornecedor foi previamente definido através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º do Decreto 3.931/01.

Art. 3º. O Órgão Gerenciador, através da Secretaria Administrativa, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os descontos concedidos sobre o valor da tarifa de passagens aéreas, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- Observar para que, durante a vigência da presente Ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de desconto registrado, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades por descumprimento no pactuado neste termo.
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.
- Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecimento de bilhete(s) a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

Art. 4º. O Fornecedor obriga-se a:

- assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- fornecer os bilhetes aéreos referentes aos trechos requisitados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da respectiva solicitação e, no caso de viagem iminente, a entrega do bilhete dar-se-á até o momento anterior ao embarque;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) bilhete(s) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Art. 5º. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de 30/12/2004 a 30/12/2005.

Art. 6º. O desconto registrado nesta Ata, concedido pela empresa LAFUENTE TURISMO LTDA - EPP, CNPJ 05.266.028/0001-99, sobre o valor da tarifa é de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 7º. O pagamento será levado a crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal referente aos bilhetes fornecidos, devidamente atestada pelo gerenciador do contrato e após comprovação de quitação com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na respectiva agência.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras solicitações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo desconto foi registrado a preferência em igualdades de condições.

Art. 9º. O desconto e o fornecedor do objeto da presente ARP, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no DOU - seção III.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Órgão Gerenciador na Internet [www.trt7.gov.br](http://www.trt7.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. A qualquer tempo o desconto registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I - por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP.
- Recusar-se a não retirar o contrato, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.
- Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- Não aceitar a redução do desconto registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- Em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a execução do contrato.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo

administrativo com despacho fundamentado do presidente órgão gerenciador.

Art. 12º. Pela inexecução parcial , total ou descumprimento às recomendações contidas no edital do certame o fornecedor estará sujeito a:

- multa de 10% (dez por cento) do valor da passagem aérea solicitada e não fornecida;
- multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) do valor estimado para o certame no caso de rescisão por sua culpa;
- multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sobre o valor estimado do certame nos demais casos de descumprimento às recomendações estabelecidas no instrumento convocatório e no termo contratual.

Nada mais havendo a tratar, eu Anna Paula Cavalcante Araújo lavrei a presente Ata de Registro de Preços que foi lida e assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo fornecedor.

Presidente do TRT  
Empresa(s):

---

LAFUENTE TURISMO LTDA - EPP